



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
3. DEFINIÇÕES	1
4. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA	3
5. COMPETÊNCIAS	3
6. DEVERES DOS CONSELHEIROS.....	6
7. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
8. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
9. SISTEMA DE RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL.	8
10. SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	11
12. REMUNERAÇÃO.....	11
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1.1. O presente “Regimento Interno do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., realizada em [●] de [●] de 2024, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Este Regimento Interno se orienta: (i) pelas diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) pelo Código de Conduta; (iii) pela Lei das Sociedades por Ações; e (iv) pelas normas aplicáveis emanadas pela CVM.

2.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

2.3. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2.4. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **“Assembleia Geral”**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (ii) **“Assembleia Geral Ordinária”**: a assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia.
 - (iii) **“Código de Conduta”**: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em reunião do Conselho de Administração.
 - (iv) **“Comitês”**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.
 - (v) **“Companhia”** ou **“RZK Soluções”**: a RZK Soluções e Participações S.A.
-

-
- (vi) **“Condições de Mercado”**: são aquelas que, durante a negociação, observam-se os princípios da: **(a)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(b)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(c)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e **(d)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).
- (vii) **“Conselheiro” ou “Conselheiros**: os membros do Conselho de Administração.
- (viii) **“Conselheiros Independentes”**: membros independentes do Conselho de Administração, conforme a definição da Resolução CVM 80.
- (ix) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (x) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **“Diretor Presidente”**: o Diretor Presidente da Companhia.
- (xiii) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.
- (xiv) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia.
- (xv) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvi) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xvii) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xviii) **“Política de Negociação”**: a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xix) **“Política de Remuneração”**: a *“Política de Remuneração dos Administradores da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xx) **“Política de Transação com Partes Relacionadas”**: a *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xxi) **“Plano Estratégico Anual”**: o Plano Estratégico Anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.
- (xxii) **“Presidente do Conselho de Administração”**: o Presidente do Conselho de Administração.
- (xxiii) **“Proposta(s) de Deliberação”**: a proposta de deliberação pelo Conselho de Administração.
- (xxiv) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A.”*
-

(xxv) **“Resolução CVM 80”**: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(xxvi) **“Secretário”**: o secretário executivo do Conselho de Administração.

(xxvii) **“Vice-Presidente do Conselho de Administração”**: o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

4. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.1.1. Dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão nomeados pela Assembleia Geral, podendo substituí-los a qualquer tempo, sendo que, nos casos de omissão por parte dos acionistas, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desses cargos .

4.1.2. Dos membros do Conselho de Administração, até 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição da Resolução CVM 80, devendo a caracterização da independência do indicado ao cargo ser deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

4.1.3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, com base na Ordem do Dia da respectiva reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ou enviado, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião.

4.1.5. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. É de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as abaixo listadas:

(a) eleger e/ou destituir os Diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores e atribuir suas funções, se for o caso;

-
- (b) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano estratégico anual da Companhia, que conterà o seu orçamento anual, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
 - (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição ;
 - (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
 - (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o limite da remuneração global aprovado em Assembleia Geral Ordinária;
 - (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
 - (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
 - (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações ;
 - (i) escolha, nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;
 - (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
 - (l) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (m) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - (n) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia;
 - (o) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
 - (p) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
-

-
- (q) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (r) aprovar a outorga de garantias pela Companhia, incluindo fianças e a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia, observada a vedação à prática de atos de liberalidade, ficando dispensada a necessidade de aprovação prévia desde que, em conformidade com o planejamento estratégico anual da Companhia e em condições de mercado, para: (i) a constituição de ônus sobre ativos se der para o financiamento para aquisição dos ativos onerados ou para a execução do projeto ao qual tais ativos serão destinados; (ii) a outorga de garantia fidejussória correspondente ao aval ou fiança da Companhia em favor de qualquer de suas controladas nas quais detenha participação totalitária, (ii.i) ou ainda, em benefício de qualquer controlada ou coligada da Companhia, nas hipóteses de realização de operações de crédito, financiamento, operações estruturadas ou de mercado de capitais, financiamento de aquisições ou operações de M&A, renegociações de dívidas da Companhia ou controladas ou coligadas desta; ou ainda, (iii) garantia necessária à contratação de quaisquer apólices de seguros garantia que venham a ser contratadas pela RZK Comercializadora de Energia Ltda., no curso normal dos negócios desta;
- (s) contratar ou renegociar qualquer dívida ou empréstimo, inclusive fianças bancárias, como credora ou tomadora e assumir obrigações em nome da Companhia, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quando a contratação ou renegociação de dívidas se der em condições de mercado e em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração, observada a alínea (b) acima;
- (t) aquisição ou transferência de qualquer participação em outras sociedades ;
- (u) qualquer investimento em novos projetos ou expansões, incluindo a aquisição ou construção de novas usinas, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quanto à realização de investimentos em projetos ou expansões que estejam em conformidade com o plano estratégico da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (v) no âmbito das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, a aprovação das matérias previstas neste Estatuto Social, no acordo de acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações que sejam de competência da Assembleia Geral da Companhia ou do Conselho de Administração, mesmo que essas matérias não estejam previstas nos documentos societários de referidas controladas como algo que deva ser deliberado por seus sócios;
- (w) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas acima de R\$100.000,000 (cem mil reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como competência exclusiva da Assembleia Geral e nos casos de contratações ou operações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias, hipótese em que tais contratações ou operações poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia;
- (x) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação e regulamentação aplicável à Companhia; e
-

-
- (y) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos da seção 8 abaixo.

6. DEVERES DOS CONSELHEIROS

6.1. O Conselho de Administração atua de forma ativa e independente, deliberando com qualidade e presteza, visando o interesse da Companhia e a agregação de valor aos seus acionistas.

6.2. O Conselho de Administração é responsável por prestar contas aos acionistas, demais partes interessadas, pelos ativos tangíveis e intangíveis usados na condução dos negócios da Companhia.

6.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e

(ii) as razões, à luz do disposto na Resolução CVM 80 e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

6.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia.

6.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

6.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

6.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

6.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e (vii) exercer a função de administrador ou membro de órgãos consultados em empresas que atuam no mesmo setor da Companhia.

6.8. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação, na Política de Divulgação e demais políticas internas da Companhia, conforme aplicável.

6.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros

deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração.

6.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembleia Geral delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente indicado na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

7.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7.1.2. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência simultânea também deste, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

7.1.3. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do Presidente do Conselho de Administração, a regra de substituição a ser seguida será a mesma prevista no item 4.1.5 acima.

7.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei e o Estatuto Social.

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (ii) convocar reuniões do Conselho de Administração;
 - (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (iv) organizar e coordenar a pauta das reuniões;
 - (v) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
 - (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - (vii) propor ao demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os Comitês, conforme aplicável, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
 - (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
-

-
- (ix) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (x) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

8. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

8.1.1. Os Comitês são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

8.1.2. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

8.1.3. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.

8.2. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

8.3. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

9. SISTEMA DE RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL.

9.1. Do Relacionamento com a Diretoria

9.1.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

9.1.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

9.2. Do Relacionamento com o Conselho Fiscal

9.2.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

9.2.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

9.2.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

10. SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Reuniões:

10.1.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

10.1.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

10.1.1.2. A convocação sempre indicará local, data, hora e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto da ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião.

10.1.1.3. As formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração tornar-se-ão dispensáveis na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros na respectiva reunião.

10.1.1.4. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

10.1.1.5. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

10.1.1.6. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

10.1.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

10.1.1.8. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e em quaisquer outros documentos ou políticas da Companhia.

10.1.1.9. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

10.1.2. O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo funcionamento eficaz do Conselho de Administração e indicará quem exercerá a função de Secretário, dentre os integrantes da Área de Governança, Performance e Riscos da Companhia, para:

- (a) elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, agendas, e demais documentos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (b) organizar as reuniões do Conselho de Administração;
- (c) distribuir os documentos a serem apreciados nas reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópia de atas de reuniões dos Comitês, realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, contendo sua(s) respectiva(s) análise(s) e recomendação(ões) acerca de da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- (d) obter junto ao Diretor Presidente esclarecimentos sobre documentos, quando necessário;
- (e) acompanhar a efetivação das ações decorrentes das deliberações do Conselho de Administração; e
- (f) elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração.

10.1.3. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

10.2. Plano Estratégico Anual

10.2.1. O Plano Estratégico Anual proposto pelo Diretor Presidente submetido anualmente à apreciação e aprovação do Conselho de Administração deve ser enviado diretamente aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião do Conselho de Administração na qual será apreciado.

10.2.2. O Conselho de Administração deverá aprovar o Plano Estratégico Anual do exercício social subsequente até o fim de cada exercício social.

11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

11.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

11.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

11.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

11.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

11.2.3. Caso, em decorrência da natureza da transação, seja possível estabelecer, de maneira objetiva, termos e condições referenciados em Condições de Mercado, e tais termos sejam negociados sem a participação do membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que apresente conflito de interesse, o referido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração não estará impedido de participar dos atos que deliberarem a aprovação da contratação da transação.

11.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

11.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas e ao Código de Conduta, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

12. REMUNERAÇÃO

12.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros dos Comitês, caso aplicável.

12.2. O membro independente do Conselho de Administração não poderá receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho de Administração ou como membro dos Comitês, ressalvados proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

12.3. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da Política de Remuneração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

13.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

13.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente coordenar a atualização do presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

13.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <https://www.rzkenergia.com.br/>.
